

ATA DA 360ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

| | | |
|--|----------------------------------|----------------------|
| Data: 21 de novembro de 2023 | Local: Plenário da JURAT. | Horário: 14h. |
| Reunião nº 59/2023 | | |
| Presentes: Cristiane Stolle, Evanildo Silva Lins Junior, Guilherme Ramos da Cunha, Rosilaine Bokorni e Francieli Cristini Schulz. | | |
| Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Miqueas Libório de Jesus, e Secretariou a Sra. Giselle Mellissa dos Santos. | | |
| Pauta: 1 – Julgamento de Processos e 2 – Aprovação de ementas/Acórdãos. | | |
| <p>Deliberações: 1. Julgamento de Processos: Processo SEI nº 23.0.009121-0, em que é reclamante Rosemarie Sutter Cavinatto, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Isenção de IPTU/2023. A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou no sentido de superar a preliminar e pelo conhecimento da reclamação e, no mérito dar parcial provimento para que seja encaminhada à autoridade competente para análise do mérito. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento parcial da reclamação e para encaminhar o processo à autoridade competente para análise do mérito. Compareceu à sessão o contribuinte, Sr. Victor Cavinatto que realizou a sustentação oral. Após as declarações do contribuinte a defensora, Dra. Francieli Cristini Schultz manteve seu parecer. Passados aos votos os julgadores Guilherme e Evanildo acompanharam o voto da relatora. A julgadora Cristiane acompanhou o voto da relatora, com a ressalva de que a análise seja limitada ao exercício de 2023. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação, determinando o envio do processo à autoridade fiscal para analisar o pedido, nos termos do voto da relatora, sendo a decisão não submetida à remessa obrigatória.</p> <p>Processo nº 2024/2021/JURAT protocolado sob o nº 16593/2021, em que é reclamante NN Empreendimentos, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Restituição de Valores Pagos de IPTU. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento e provimento da reclamação. Compareceu à sessão o representante legal do contribuinte, Sr. William Christian de Oliveira, que realizou a sustentação oral. Após as declarações do representante legal do contribuinte a defensora, Dra. Francieli Cristini Schultz manteve seu parecer. Passados aos votos os julgadores Evanildo, Cristiane e Rosilaine acompanharam os votos do relator. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu provimento, nos termos do voto do relator Guilherme.</p> <p>Processo SEI nº 23.0.104396-1, em que é reclamante Adilso José Ribeiro, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Restituição de Tributos. A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovimento. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pela extinção do processo, sem apreciação do mérito, diante da ilegitimidade por parte da reclamante. Compareceu à sessão a representante legal do contribuinte, Sra. Sara Verginia da Silva que realizou a sustentação oral. Após as declarações da representante legal do contribuinte a defensora, Dra. Francieli Cristini Schultz manteve seu parecer. Passados aos votos, o julgador Evanildo acompanhou o voto da relatora quanto à extinção do processo, porém reconhecendo a ausência de indébito, por não cumprimento dos requisitos presentes no artigo 165 do CTN. A julgadora Rosilaine acompanhou o voto da relatora Cristiane, com os fundamentos do julgador Evanildo. O julgador Guilherme abriu voto divergente no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovimento. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos (3x1), decidiu-se por não conhecer da reclamação, decidindo por extinguir o PTAC, sem julgamento de mérito, nos termos do voto da relatora Cristiane.</p> <p>Processo SEI nº 22.0.262798-1, em que é reclamante Factor Bank do Brasil Fomento Comercial Ltda, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Não Incidência/Imunidade de ITBI. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e no mérito pelo seu desprovimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a imunidade condicionada e da isenção prevista no art. 3º, VI, da Lei Complementar Municipal nº 400/2013. Devidamente cientificado o contribuinte</p> | | |



ATA DA 360ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

não compareceu à sessão. Passados aos votos, a julgadora Cristiane votou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, abriu voto divergente no sentido do desprovemento da reclamação ante a aplicação do Tema 796 /STF e jurisprudência correlata nesse sentido, não reconhecendo a isenção prevista no Art. 3º, VI, da Lei Complementar Municipal nº 400/2013. O julgador Evanildo votou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, reconhecer a aplicação do Tema 796/STF com equiparação de todos as hipóteses imunizantes, garantindo o contraditório exigido nos termos do Tema 1.113/STJ, não reconhecendo a hipótese de isenção do art. 3º, VI, da Lei Complementar Municipal nº 400/2013, por entender se tratar de dispositivo que regulamenta a imunidade e seguindo a divergência inaugurada pela julgadora Cristiane Stolle. A julgadora Rosilaine votou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, acompanhou a divergência da julgadora Cristiane, fundamentando que, em se tratando de transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, é aplicável a tese fixada pelo STF sob o rito da repercussão geral no Recurso Extraordinário n. 796.376/SC (Tema 796), visto, que estão elencados no mesmo dispositivo constitucional (inciso I, do § 2º, do artigo 156). Logo, a imunidade não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x1) para desprover a reclamação, entendendo ser aplicável o Tema 796 do STF, assim como pela não aplicação da isenção prevista no art. 3º, VI, da LCM 400/2013, nos termos do voto condutor da julgadora Cristiane, a qual foi designada para lavrar o Acórdão. **2 – Aprovação de ementas/Acórdãos. Acórdão 244/2023:** Processo SEI nº 23.0.009121-0, em que é reclamante Rosemarie Sutter Cavinatto, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Isenção de IPTU/2023. **Acórdão 245/2023:** Processo nº 2024/2021/JURAT protocolado sob o nº 16593/2021, em que é reclamante NN Empreendimentos, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Restituição de Valores Pagos de IPTU. **Acórdão 246/2023:** Processo SEI nº 23.0.104396-1, em que é reclamante Adilso José Ribeiro, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Restituição de Tributos. **Acórdão 247/2023:** Processo SEI nº 22.0.262798-1, em que é reclamante Factor Bank do Brasil Fomento Comercial Ltda, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Não Incidência/Imunidade de ITBI. Acompanhou a presente sessão, para fins acadêmicos, o estudante de direito da Universidade Católica de Joinville/SC, Gustavo F. Kumberg. Nada mais havendo a tratar eu, Giselle Mellissa dos Santos, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Miqueas Libório de Jesus, Presidente em exercício desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes. Joinville, 21 de novembro de 2023.

Miqueas Libório de Jesus

Presidente das Câmaras de Julgamento (em exercício)

Giselle Mellissa dos Santos
Secretária da JURAT

Cristiane Stolle

Evanildo Silva Lins Junior

Guilherme Ramos da Cunha

Francieli Cristini Schultz

Rosilaine Bokorni